MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lt. 02, s. 130 – Brasília/DF – 70091-900. Fone (61) 343-9852; fax: 343-9858

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 834
(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §. 6º)

A **Yuri Drogaria Ltda.**, CNPJ 11.044.404/0001-01, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6 º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades da Distribuidora às disposições das Leis 5.991/73, 6.360/76, 6.437/77 e 8.078/90, Resolução RDC nº 44/09, da ANVSA, Portarias 27/86 e 28/86 do DIMED/MS e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Deveres da Drogaria

Art. 02. A Drogaria acima identificada compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85:

I- Não manter presente no estabelecimento, durante o horário declarado no Departamento de Saúde, o farmacêutico responsável técnico ou seu substituto.

Multa: R$ 10.000,00

II- Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo.

Multa: R$ 100.000,00

III- Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: R$ 10.000,00

IV- Não comercializar produtos importados sem tradução do rótulo e da bula ou sem o devido registro no órgão competente.

Multa: R$ 10.000,00

V- Não adquirir ou vender produto sem nota fiscal.

Multa: R$ 10.000,00

VI- Não comunicar, imediatamente, ao Conselho Regional de Farmácia e ao Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde, todas as rescisões contratuais referentes ao farmacêutico responsável técnico.

Multa: R$ 10.000,00

VII- Não vender medicamentos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Multa: R$ 10.000,00

VIII- Não realizar aplicação de injetáveis, desprovida de medicamentos a serem definidos pela Vigilância Sanitária, em conjunto com o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, necessários às medidas de emergência.

Multa: R$ 10.000,00

IX- Não realizar aplicação de injetáveis por pessoa sem habilitação, sem prescrição médica e sem a presença do farmacêutico no estabelecimento comercial.

Multa: R$ 10.000,00

X- Não expor à venda qualquer produto que não esteja discriminado na legislação específica e na relação de produtos permitidos para a venda, elaborada pela Vigilância Sanitária.

Multa: R$ 10.000,00

XI- Não dispensar medicamento antimicrobiano sem prescrição médica.

Multa: R$ 10.000,00

XII- Não aviar receita ou notificação de receita de medicamento sujeito a regime especial de controle, em desacordo com os requisitos das portarias específicas.

Multa: R$ 50.000,00

XIII- Não deixar de fazer a escrituração de medicamentos no sistema da empresa dos livros de registro de medicamento (SNGPC).

Multa: R$ 50.000,00

XIV- Não comercializar (comprar, dispensar, vender, armazenar) medicamento sujeito a regime especial de controle, sem observância estrita da legislação específica.

Multa: R$ 10.000,00

XV- Não informar ao eventual sucessor da empresa, que venha a adquiri-la, sobre a existência deste acordo.

Multa: R$ 10.000,00

XVI- Manter, em seu estabelecimento comercial, em frente ao caixa registrador, uma cópia do presente Termo de Ajustamento a fim de que seja ele divulgado aos consumidores.

Multa: R$ 10.000,00

Brasília, 11 de abril de 2019.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

YURI DROGARIA LTDA.
Representante Legal